DIÁRIO OFICIAL

ARAGUARI
CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

Acesse o Diário:

Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari,MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 11 **Edição 1271** **Terça-feira, 21 de dezembro de 2021** **www.araguari.mg.gov.br**

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.490, de 20 de dezembro de 2021.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI A CELEBRAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ARAGUARI, PARA REPASSE DE RECURSO REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araguari, para repasse de recurso referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, nos termos da Portaria nº 1.463, de 30 de junho de 2021, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a repassar para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araguari (CNES 2764725), recurso referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, no valor de R$47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), conforme o anexo da Portaria nº 1.463, de 30 de junho de 2021, do Ministério da Saúde.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes que forma o anexo II, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do convênio;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;

VI - declaração do convenente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber os recursos financeiros de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.304, de 12 de agosto de 2020 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;

II - ter personalidade jurídica;

III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;

V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernente certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;

VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;

X - comprovar filantropia;

XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XII - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE ARAGUARI:16829640000149

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUARI:16829640000149
Dados: 2021.12.21 17:27:15 -03'00'

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal
Maria Cecília de Araujo
Vice Prefeita
Flávio Soares
Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: **Eletrônica**

Diagramação:
Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG
Responsável Técnico:
Flávio Soares - Matrícula 0258196 - Registro Profissional: MG09032JP

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX-enviarjuntocomaprestaçãodecontasextratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto ao recurso financeiro de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2022, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 698, Ficha 159/259, dotação orçamentária 02.22 .10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária de Saúde

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ARAGUARI.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ARAGUARI,** inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 18.575.647/0001-07, situada na Praça do Rosário, nº 191, Centro, Araguari-MG, CEP 38.440-026, representada por seu presidente Senhor Ivaldo Vasconcelos Góes, inscrita no CPF/MF sob o nº 344.135.107-04, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Aurélio de Oliveira, nº 353, Centro; resolvem, com base na Lei nº ....., de .... de 2021, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Pelo presente convênio, o Município de Araguari repassará à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araguari (CNES 2764725), recurso referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme o anexo da Portaria nº 1.463, de 30 de junho de 2021, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
2. Compete ao Município de Araguari:
2.1 Repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araguari (CNES 2764725), recurso referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, creditado no Fundo Municipal de Saúde no valor de R$47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), conforme o anexo da Portaria nº 1.463, de 30 de junho de 2021, do Ministério da Saúde.
2.2 Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araguari aplicar o recurso financeiro de custeio, nos termos da Portaria nº 1.463, de 30 de junho de 2021, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONVENENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS
3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o convenente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:
3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;
3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;
3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;
3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;
3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;
3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;
3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;
3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei Municipal nº ....., da destinação dos recursos financeiros recebidos;

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO
4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5. O presente convênio vigorara até dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS
6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº .....

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7. Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 159/259, Ficha 698, dotação orçamentária 02.22.10.302.0028. 2082.3.3.50.41.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenentes.
E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG,.. de ..de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Ivaldo Vasconcelos Góes
Presidente APAE

TESTEMUNHAS:
1ª CPF
2ª CPF

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE			**CNPJ** 18.575.647/0001-07	
Endereço Praça do Rosário, nº 191 - Centro				
Cidade Araguari	**UF** MG	**CEP**	**DDD/Telefone**	E.A.
Conta Corrente	**Banco**	**Agência**		**Pç. Pagamento** Araguari
Nome do Responsável Ivaldo Vasconcelos Góes		**CPF** 344.135.107-04		
CI/Órgão Exp. RJ-03.526.913-2/SSP-RJ	**Cargo/Função** Presidente		**Matrícula**	
Endereço Rua Aurélio de Oliveira, nº 353, Bairro Centro, Araguari			**CEP**:	

2. Descrição do Projeto

Título do projeto Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para repasse de recurso referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde (Portaria Nº 1.463, de 30 de junho de 2021) da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.	**Período de Execução** **Início** Dezembro/2021 **Término** Dezembro/2022
Identificação do Projeto Repasse de recurso financeiro do incremento temporário do teto da Média e Alta Complexidade – MAC à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (CNES 2764725) habilitado na Portaria Nº 1.463, de 30 de junho de 2021 para aplicação em despesa de natureza de custeio na manutenção da unidade de atenção à saúde na execução dos serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.	
Justificativa da Proposição O presente projeto foi elaborado para formalização do intercambio jurídico para o repasse do recurso financeiro de que trata a Portaria nº 1.463, de 30 de junho de 2021, proveniente de emenda parlamentar, para custeio dos Serviços Especializados à Saúde da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG. Deve ser ressaltado que a celebração de convênio é exceção à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar ao SUS na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para repasse do recurso referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, proveniente de emenda parlamentar destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Araguari, conforme anexo da Portaria nº 1.463, de 30 de junho de 2021.	
Prestação de Contas A prestação de contas será realizada perante o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que indicará o prazo e os documentos a serem apresentados, os quais deverão estar relacionados minimamente: extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio, o Boletim de Produção Ambulatorial – BPA devidamente certificado pelo Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos procedimentos realizados, devendo estar instruído com a comprovação dos atendimentos.	

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração Início	Duração Término
1	1ª	Realização de atividades que propiciam condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à execução dos serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, sendo vedada a aplicação do recurso para pagamento de pessoal e encargos.	Dezembro/2021	Dezembro/2022

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
	Subvenção financeira	R$ 47.700,00	0,00	R$ 47.700,00
	TOTAL GERAL	R$ 47.700,00	0,00	**R$ 47.700,00**

5. Cronograma de desembolso (Exercício 2021) – Concedente

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
					R$ 47.700,00

5.1. Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios)

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, _____/_____/2021

Ivaldo Vasconcelos Góes

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, _____/_____/2021

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

LEI Nº 6.491, de 20 de dezembro de 2021.

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO QUE TRATA A PORTARIA GM/MS Nº 650, DE 8 DE ABRIL DE 2021, PARA OS PROFISSIONAIS LOTADOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA O ENFRENTAMENTO À COVID-19, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de incentivo financeiro de custeio que trata a Portaria GM/MS nº 650, de 8 de abril de 2021, para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde/Atenção Primária à Saúde, lotados no Centro de Atendimento para o Enfrentamento à Covid-19, que trabalham ativamente nas ações de enfrentamento ao coronavírus.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo financeiro, de que trata o caput deste artigo, será feito na folha de pagamento do servidor a partir da competência do mês de dezembro do corrente ano, observado o cronograma, valores e beneficiários constantes nos anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Lei não tem natureza salarial e em hipótese alguma incorporará à remuneração do servidor beneficiário, não servindo de base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 3º Os gastos com execução desta Lei serão suportados pela rubrica orçamentária 02.22.10.301.002 8.2217.3.1.90.04.00, Ficha 1056, Fonte 159.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária de Saúde

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

SERVIDORES BENEFICIÁRIOS QUE ATUAM DIRETAMENTE NO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19			
SERVIDOR	**CARGO**	**MATR.**	**VALOR**
1. Absair Silva Caçula	Motorista	90712	R$1.000,00
2. Advaldo Pereira da Costa	Vigia	400454	R$1.000,00
3. Alex Nobre da Silva	Téc. Enf.	400688	R$1.000,00
4. Aliandra Nascimento Serra	Enfermeira	90524	R$1.000,00
5. Andréia Ferreira Claudomiro	Téc. Enf.	400684	R$1.000,00
6. Andressa Célio Machado	Enfermeira	400667	R$1.000,00
7. Cristina Maria Brasileiro Arruda	Téc. Enf.	400609	R$1.000,00
8. Danielli Patrícia de Sousa Ferreira	Assistente Social	400664	R$1.000,00
9. Doralino Rodrigues dos Santos Jr.	Motorista	90782	R$1.000,00
10. Eliene Oliveira Ribeiro Amaral	ACS	72885	R$1.000,00
11. Fernanda de Oliveira Machado	ACS	83178	R$1.000,00
12. Fernanda Jacinta da Silva	Téc. Enf.	400665	R$1.000,00
13. Isaurina Batista dos Santos	ACS	72974	R$1.000,00
14. Júlia Inês Lima da Silva	Enfermeira	400596	R$1.000,00
15. Letícia Caetano da Silva	ACS	83186	R$1.000,00
16. Maralina Christiane Duarte	Téc. Enf.	76406	R$1.000,00
17. Marcia Wéllida Metz Prestes	Aux. Adm.	85529	R$1.000,00
18. Maria Aparecida dos Santos	Téc. Enf.	400606	R$1.000,00
19. Mariana da Silva Gonçalves	Téc. Enf.	400668	R$1.000,00
20. Mariana Miranda Rosa	Enfermeira	400575	R$1.000,00
21. Marislene Pulsena da Cunha Nunes	Coordenação	66435	R$1.000,00
22. Nilma Teresa da Silva	ACS	73237	R$1.000,00
23. Patrícia Rodrigues	Téc. Enf.	400585	R$1.000,00
24. Sandra de Fátima Silva Oliveira	ACS	83224	R$1.000,00
25. Vânia Vieira Rocha	Serviços Gerais	72095	R$1.000,00
26. Vinícius Vaz de Freitas Nascimento	Enfermeiro	400666	R$1.000,00
TOTAL:			R$26.000,00

LEI Nº 6.492, de 20 de dezembro de 2021.

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES QUE MENCIONA."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação de produtividade para os servidores ocupantes de cargo ou emprego público de Pedagogo Social, nos termos do inciso II do caput do art. 102 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006.

Art. 2º O inciso II do caput do art. 102 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 102. ...

...

II - aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Assistente Social, Enfermeiro de Unidade Básica de Saúde (UBS), Psicólogo e Pedagogo Social, o recebimento de no máximo duzentos (200) atendimentos, no valor de R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) cada;

..."

Art. 3º As despesas com execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º A presente Lei somente produzirá efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2022.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

LEI Nº 6.493, de 20 de dezembro de 2021.

"MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA RUA A-DOIS, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MADRID, BAIRRO BRASÍLIA, PARA RUA DELBER MIRANDA DIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua A-Dois, localizada no Loteamento Residencial Madrid, Bairro Brasília, passa a denominar-se RUA DELBER MIRANDA DIAS."

Art. 2º Revogadas as dispoisições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
ANTÔNIO CAFRUNE FILHO
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 6.494, de 20 de dezembro de 2021.

"ESTABELECE O VALOR DO VENCIMENTO/SALÁRIO-BASE DOS SERVIDORES QUE MENCIONA, CRIA ADICIONAL PARA OS SERVIDORES LOTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE MENTAL, PROMOVE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento/salário-base dos profissionais de saúde ocupantes dos cargos/empregos públicos de médico, passam a ser o seguinte:

I - médico clínico geral, R$ 8.473,08 (oito mil quatrocentos e setenta e três reais e oito centavos), para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais;

II - médicos especialistas, R$ 9.683,52 (nove mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais;

III - médico neurologista, R$ 10.288,74 (dez mil duzentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais;

IV - médico psiquiatra R$10.893,96 (dez mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais;

V - médico generalista da Estratégia de Saúde da Família, R$ 16.946,16 (dezesseis mil novecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O anexo II da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido desta redação:

"ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL
PREFEITURA DE ARAGUARI

DESCRIÇÃO DO EMPREGO/CARGO PÚBLICO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALARIO/ VENCIMENTO
...	...	...	...
Médico Clínico Geral 20 horas semanais	Ensino superior completo, graduação em Medicina Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	R$ 8.473,08
Médico Angiologista 20 horas semanais	Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	R$ 9.683,52
Médico Auditor 20 horas semanais	Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação e Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	R$ 9.683,52
Médicos Clínicos Especialista em Saúde Mental 20 horas semanais	Ensino superior completo, graduação em Medicina, e especialista em saúde mental, e Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	R$ 9.683,52
Médico Cirurgião 20 horas semanais	Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	R$ 9.683,52
Médico Cardiologista 20 horas semanais	Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	R$ 9.683,52
Médico Dermatologista 20 horas semanais	Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	R$ 9.683,52
Médico Gastroenterologista 20 horas semanais	Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	R$ 9.683,52
Médico Ginecologista 20 horas semanais	Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	R$ 9.683,52
Médico Infectologista 20 horas semanais	Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	R$ 9.683,52
Médico Nefrologista 20 horas semanais	Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	R$ 9.683,52
Médico Obstetra 20 horas semanais	Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	R$ 9.683,52
Médico Generalista da Estratégia de Saúde da Família 40 horas semanais	Ensino superior completo, graduação em Medicina Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	R$ 16.946,16
Médico Ginecologista 20 horas semanais	Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	R$ 9.683,52
Médico Mastologista 20 horas semanais	Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	R$ 9.683,52
Médico Neuropediatra 20 horas semanais	Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	R$ 9.683,52
Médico Neurologista 20 horas semanais	Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	R$ 10.288,74
Médico Oftalmologista 20 horas semanais	Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	R$ 9.683,52
Médico Otorrinolaringologista 20 horas semanais	Ensino superior completo, graduação em Medicina, e Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	R$ 9.683,52
Médico Pediatra 20 horas semanais	Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	R$ 9.683,52
Médico Pneumologista 20 horas semanais	Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	R$ 9.683,52
Médico Psiquiatra 20 horas semanais	Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	R$ 10.893,96
Médico Radiologista 20 horas semanais	Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	R$ 9.683,52
Médico Regulador 20 horas semanais	Ensino superior completo, graduação em Medicina, e Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	R$ 9.683,52
Médico Urologista 20 horas semanais	Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	R$ 9.683,52
Médico Ultrassonografista 20 horas semanais	Ensino superior completo, graduação em Medicina, e residência médica na especialidade de atuação Registro profissional no órgão de classe	Externo: mediante concurso público	R$ 9.683,52
...	...	...	...

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

I - 1 (um) médico angiologista;

II - 3 (três) médicos auditores;

III - 2 (dois) médicos clínicos especialistas em saúde mental;

IV - 2 (dois) médicos ginecologistas;

V - 2 (dois) médicos infectologistas;

VI - 1 (um) médico nefrologista;

VII - 1 (um) médico obstetra;

VIII - 1 (um) médico radiologista;

IX - 1 (um) médico urologista;

X - 3 (três) médicos reguladores;

XI - 1(um) médico neurologista;

XII - 2 (dois) médicos psiquiatras;

XIII - 9 (nove) médicos clínicos gerais, com jornada de 20 (vinte) horas semanais;

XIV - 3 (três) médicos generalistas da Estratégia da Saúde da Família, com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Os cargos públicos criados na forma desta Lei, serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari.

Art. 4º O anexo VI da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"ANEXO VI CARGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
---	---	---
Médico Angiologista	05	---
Médico Auditor	03	---
Médico Clínico Geral	56	
Médico Clínicos Especialista em Saúde Mental	02	---
Médicos Ginecologista	10	---
Médicos Infectologista	02	---
Médico Nefrologista	01	---
Médico Obstetra	01	---
Médico Radiologista	04	---
Médico Urologista	05	---
Médicos Regulador	03	---
Médico Neurologista	04	---
Médicos Psiquiatra	11	---
Médicos Generalista da Estratégia da Saúde da Família – 40 horas semanais	35	---
---	---	---

Art. 5º O anexo da Lei nº 6.255, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"ANEXO

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

...

DENOMINAÇÃO: MÉDICO AUDITOR

ATRIBUIÇÕES

Avaliar custo e adequação de contas e serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Realizar auditoria em todo o sistema hospitalar para verificar quais os reais custos envolvidos em cada tratamento.

Verificar se o orçamento despendido para os procedimentos é suficiente.

Fornecer suporte técnico a gestores da saúde, unindo questões administrativas com as questões inerentes à profissão médica:

Elaboração de contratos;

Avaliação de documentos, registros e relatórios, verificando se batem com os indicadores gerenciais;

Análise técnica de procedimentos e serviços realizados por prestadores;

Monitoramento constante de internações e outras atividades médicas;

Análise da pertinência técnica de uma atividade médica conforme evidências na literatura científica;

Busca pela qualidade da assistência à saúde de maneira sustentável ao sistema.

...

DENOMINAÇÃO: MÉDICO REGULADOR

ATRIBUIÇÕES

Racionalização e distribuição dentro do sistema, controlando a demanda dos pedidos, triando, classificando, detectando, distribuindo, prescrevendo e orientando, despachando e enfim, agindo para que o sistema funcione adequadamente.

Verifica os recursos para realizar uma regulação.

Verifica os leitos e ambulâncias disponíveis para o atendimento.

Racionalizar o sistema através da avaliação das necessidades e da oferta disponível, coordenando o fluxo das ações.

Oferecer a melhor resposta as necessidades de atendimento médico de urgência, atuando como moderador das atividades e priorizando os meios a serem oferecidos.

Responder a todos os pedidos de atendimento médico de urgência.

Atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados; definir a distribuição de cotas.

Monitorar a demanda que requer autorização prévia, por meio de AIH e APAC.

Verificar as evidências clínicas das solicitações e o cumprimento dos protocolos de regulação, por meio da análise de laudo médico; autorizar ou não a realização do procedimento.

Definir a alocação da vaga e dos recursos necessários para o atendimento; avaliar as solicitações de alteração de procedimentos já autorizados e a solicitação de procedimentos especiais, além de orientar e avaliar o preenchimento dos laudos médicos.

..."

Art. 6º Fica criado adicional de 90% (noventa por cento) sobre o vencimento/salário-base, para os servidores municipais, ocupantes de cargos ou de empregos públicos lotados nas unidades de saúde mental, integrantes da estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os servidores para receberem o adicional de que trata o caput deste artigo, deverão estar em efetivo exercício em Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), tipos I, II ou III, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD), e Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi)', bem como na Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental.

§ 2º O número máximo de servidores que poderão ser lotados nas unidades de saúde mental da Secretaria Municipal de Saúde a que se refere o parágrafo anterior, será aquele constante da Nota Técnica nº 10/SES/URSUDI-CAS/2021, ou as que vieram a sucedê-la, editada pela Coordenação de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde Minas Gerais, observado o seguinte:

I - CAPS I:

a) 1 (um) médico com formação em saúde mental, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

b) 1 (um) enfermeiro com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

c) 3 (três) profissionais de nível superior, dentre psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo, ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico, totalizando 120 (cento e vinte) horas semanais;

d) 4 (quatro) profissionais de nível médio, técnico ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão totalizando 160 (cento e sessenta) horas semanais;

II - CAPS II e CAPS AD:

a) 1 (um) médico psiquiatra, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

b) 1 (um) enfermeiro com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

c) 4 (quatro) profissionais de nível superior, dentre psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo, ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico, totalizando 120 (cento e vinte) horas semanais;

d) 6 (seis) profissionais de nível médio, técnico ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão totalizando 160 (cento e sessenta) horas semanais;

III - CAPS i:

a) 1 (um) médico psiquiatra, ou neurologista ou pediatra com formação em saúde mental, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

b) 1 (um) enfermeiro com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

c) 4 (quatro) profissionais de nível superior, dentre psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo, ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico, totalizando 120 (cento e vinte) horas semanais;

d) 5 (cinco) profissionais de nível médio, técnico ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão totalizando 160 (cento e sessenta) horas semanais;

IV - CAPS III;

a) 2 (dois) médicos psiquiatras, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

b) 1 (um) enfermeiro com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

c) 5 (cinco) profissionais de nível superior, dentre psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo, ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico, totalizando 120 (cento e vinte) horas semanais;

d) 8 (oito) profissionais de nível médio, técnico ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão totalizando 160 (cento e sessenta) horas semanais;

e) 3 (três) técnicos/auxiliares de enfermagem, para acolhimento noturno, em plantões de 12 (doze) horas, sob supervisão do enfermeiro;

f) 1 (um) profissional de nível médio para área de apoio, para acolhimento noturno, em plantões de 12 (doze) horas;

g) 5 (cinco) profissionais de nível superior, dentre médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo, ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico, para plantões de 12 (doze) horas diurnas aos sábados, domingos e feriados;

h) 3 (três) técnicos/auxiliares de enfermagem, em plantões diurnos de 12 (doze) horas, sob supervisão do enfermeiro, aos sábados, domingos e feriados;

i) 1 (um) profissional de nível médio, para área de apoio, em plantões diurnos de 12 (doze) horas, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares no vigente orçamento do Município, valendo-se para tanto

da anulação total ou parcial de dotações em igual montante, editando para tanto o concernente decreto.

Parágrafo único. O adicional de 90% (noventa por cento) sobre o vencimento/salário-base, para os servidores municipais, ocupantes de cargos e de empregos públicos lotados nas unidades de saúde mental, de que trata o art. 3º desta Lei, será empenhado e pago através da dotação orçamentária 02.22.10.302. 0028.2082.3.1.90.11.00, Ficha 697, Fonte 159.

Art. 8º A presente Lei somente produzirá efeitos financeiros na remuneração dos servidores municipais beneficiados, bem como os cargos criados, somente poderão ser providos, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições não expressamente modificadas da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração
SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária de Saúde

LEI Nº 6.495, de 20 de dezembro de 2021.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI A ADQUIRIR, POR DESAPROPRIAÇÃO, O BEM IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA NECESSÁRIO À AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL JOÃO PEDREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Município de Araguari autorizado a adquirir, por desapropriação, o bem imóvel declarado de utilidade pública, pelo Decreto nº 278, de 6 de dezembro de 2021, para fins de desapropriação, para a execução das obras de ampliação do Centro Educacional Municipal João Pedreiro, um terreno, sem benfeitorias, constituído pelo lote nº 03, da quadra G-1, medindo 12,00 metros nas linhas de frente e fundo, por 49,50 metros nas linhas laterais, com 594,00 m², situado nesta cidade de Araguari, (antigo Conjunto Esplanada), com frente para a Avenida Batalhão Mauá, confrontando pelo lado direito com o lote nº 04, pelo lado esquerdo com o lote nº 02, e pelo fundo com o Centro Educacional Municipal João Pedreiro, registrado sob a matrícula de nº 21.189, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 2.522/2021.

Art. 2º Para fins de pagamento da justa indenização, prévia e em dinheiro, fica atribuído a parte do imóvel objeto da declaração de utilidade pública o valor total de R$471.555,81 (quatrocentos e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º O Poder Executivo promoverá, com recursos próprios, amigavelmente, a desapropriação de que trata este decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do imóvel a que se refere o art. 1º deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A Administração, nos termos previstos no art. 15, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, poderá proceder ao pagamento da justa indenização, prévia e em dinheiro, no valor de R$471.555,81 (quatrocentos e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

Art. 5º Fica referendado o termo de acordo administrativo celebrado entre o Município de Araguari e Fernanda Yuri Okubo e Renata Yumi Okubo nos autos do Processo Administrativo nº 2.522/2021.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração
GILMAR GONÇALVES CHAVES
Secretário de Educação

LEI Nº 6.496, de 20 de dezembro de 2021.

"ESTABELECE NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Araguari/MG, criada pela nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, alterada pelas Leis de nºs 5.218, de 27 de junho de 2013, 6.061, de 5 de julho de 2018, 6.133, de 31 de janeiro de 2019, e 6.391, de 19 de julho de 2021, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres, passa a ser regida pelas disposições da presente Lei.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário variável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - situação de emergência: situação de alteração intensiva e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV - estado de calamidade pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC de acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compor-se-á de:

I - gabinete do coordenador;

II - conselho municipal;

III - secretaria;

IV - setor técnico;

IV - seção de projetos, ensino e planejamento para redução de desastres;

V - seção de operações.

Art. 6º Compete ao Prefeito Municipal designar o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, e seus assessores conforme composição da COMPDEC, para operacionalização da Defesa Civil de Araguari/MG.

Art. 7º Compete à COMPDEC:

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito municipal;

II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - vistoriar edificações e áreas de risco, juntamente com profissional devidamente habilitado indicado pelo Município de Araguari, e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

VIII - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

IX - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

X - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XI - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIII - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município de Araguari;

XIV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações

de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XV - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

Art. 8º Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado de Minas Gerais:

I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

Art. 9º Compete ao Gabinete do Coordenador da COMPDEC:

I - articular, coordenar e gerenciar as ações de proteção e defesa civil em nível municipal;

II - representar a COMPDEC perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;

IV - recomendar a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações anuais da COMPDEC, inclusive os recursos a serem usados como contrapartida de transferências da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

V - recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor municipal, ou em outra legislação correlata;

VI - propor ao chefe do Poder Executivo municipal a declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente;

VII - encaminhar aos órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC o processo de declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, observando os meios e prazos estabelecidos pela legislação;

VIII - manter os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas em nível municipal;

IX - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população;

X - favorecer a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;

XI - articular-se com o órgão estadual e regional de proteção e defesa civil para participar de Planos de Apoio Mútuo entre municípios da região;

XII - propor ao Poder Executivo municipal metas da COMPDEC e os respectivos planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas pertinentes;

XIII – através do coordenador gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção de Defesa Civil/conta bancária, bem como efetuar a respectiva prestação de contas.

Art. 10. À Secretaria da COMPDEC compete:

I - manter disponível e atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de desastres;

II - assistir o coordenador na administração da COMPDEC;

III - elaborar os documentos administrativos, bem como controlar a movimentação de documentos internos e externos;

IV - confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários, de acordo com as orientações do coordenador;

V - manter organizado o arquivo;

VI - manter atualizada a relação do material a cargo da COMPDEC.

Art. 11. À Seção de Planejamento e Redução de Desastres da COMPDEC compete:

I - promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de prevenção, mitigação e preparação para desastres, inclusive com campanhas educativas e programas de treinamento de voluntários;

II - implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;

III - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de anormalidades, em parceria com o Setor de Operações;

IV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, promovendo o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

V - promover a mobilização comunitária com treinamento de voluntários e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs, ou entidades correspondentes, especialmente em áreas de riscos intensificados;

VI - promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

VII - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e ocupação do território, definindo os níveis de riscos;

VIII - elaborar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

IX - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres, em parceria com o Setor de Operações;

X - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XI - preparar planos de ação para cobertura de áreas de risco;

XII - participar da criação e da interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;

XIII - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência.

Art. 12. À Seção de Operações da COMPDEC compete:

I - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como em relação aos protocolos de prevenção e alerta e quanto as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

II - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

III - participar de exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

IV - atentar para as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento do tempo e do clima, para executar planos operacionais em tempo oportuno;

V - comunicar ao Coordenador da COMPDEC quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

VI - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

VII - executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

VIII - proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres com o fim de fornecer dados para confecção dos documentos referentes à declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

X - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XI - restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais de áreas atingidas por desastres;

XII - acompanhar as ações de recuperação e reconstrução de cenários de desastres no Município de Araguari;

XIII - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XIV - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de

sua competência.

Art. 13. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Araguari/MG, presidido pelo Prefeito Municipal, tem a finalidade de:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;

II - propor normas para implementação e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC no âmbito municipal;

III - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;

IV - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

Art. 14. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Araguari/MG será composto pelos seguintes representantes:

I - de órgãos governamentais:

a) Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;

b) Secretaria Municipal de Obras;

c) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais;

d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

e) Secretaria Municipal de Saúde;

f) Secretaria Municipal de Educação;

g) Superintendência de Água e Esgoto;

h) Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;

i) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;

j) Secretaria Municipal de Governo;

k) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;

II - de outros órgãos públicos:

a) 2ª Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;

b) 2º Batalhão Ferroviário;

c) 53º Batalhão de Polícia Militar;

d) Poder Judiciário;

e) Departamento de Polícia Civil ou congênere no Município de Araguari;

f) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU);

g) Diretoria Regional da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);

III - de órgãos não governamentais:

a) Entidades Rotárias;

b) Maçonarias;

c) Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

d) Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Araguari - ACIA;

e) Clero;

f) Associações de Moradores de Bairros;

g) Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari – APROCIMA;

h) Lions Clubs;

i) Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari - CONSEP;

j) Sindicato Rural de Araguari;

IV - de outros órgãos ou instituições conforme a necessidade.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG serão nomeados através de portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a indicação do representante do órgão, instituição ou associação componente.

Art. 15. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 16. Caberá ao presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG:

I - convocar, instalar, presidir e registrar as reuniões do correlato Conselho;

II - ter sob seu controle os nomes e contatos dos membros;

III - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de qualidade;

IV - cumprir as instruções e baixar atos para executar as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 17. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada 3 (três) meses, por convocação do seu presidente;

II - extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos seus membros em 1ª chamada e com qualquer número de membros em 2ª chamada.

Art. 18. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG poderá instituir, por prazo determinado, comissões ou grupos de trabalho, compostos por especialistas, para análise, pareceres e recomendações que subsidiem suas decisões.

Art. 19. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG desempenharão suas atividades sem prejuízos aos cargos ou funções que ocupem, da remuneração e respectivos direitos à conta do órgão representado, porém, não fazendo jus a nenhum tipo de pagamento ou gratificação.

§ 1º A colaboração referida no caput deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG são consideradas de relevante interesse para o Município de Araguari, cabendo aos seus integrantes conferir prioridade à sua execução.

Art. 20. Caberá ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG a elaboração do seu regimento interno.

Art. 21. Fica criada a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil a ser comemorada no Município de Araguari na primeira semana do mês de outubro, anualmente, juntamente com a Semana Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 22. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover as adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, mediante decreto, objetivando atender os gastos com a execução desta Lei.

Art. 23. Correrão à conta de dotações próprias dos vigentes orçamentos os gastos com desta Lei que, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis de nºs 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, 5.218, de 27 de junho de 2013, 6.061, de 5 de julho de 2018, 6.133, de 31 de janeiro de 2019, e 6.391, de 19 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMARGO
Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

LEI Nº 6.497 de 20 de dezembro de 2021.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTE ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG (2º Pelotão da Polícia Militar em Araguari), o convênio que forma o anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos a que se refere o inerente convênio.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com execução desta Lei, que revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO N.º /2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG,** entidade de direito público, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4143, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo seu titular, **Coronel PM Rodrigo Sousa Rodrigues,** portador do CPF n.º 808.230.506-10 e Carteira de Identidade n.º 3.959.159, Comandante-Geral, conforme delegação contida no inciso V, art. 1º, do Decreto Estadual n.º 36.885, de 23maio95, doravante denominada **PMMG/CONVENENTE**, e o Município de Araguari/MG, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, CEP 38.440-001, Araguari/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo, **Prefeito Municipal Sr. RENATO CARVALHO FERANDES**, portador do CPF n.º 218.690.568-09 e Carteira de Identidade n.º 021646304-2, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO/CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Resolução n.º 4.234, de 11dez12, e da Lei Federal n.º 8.666, de 21jun93, Lei Municipal n.º 6.340, de 12 de agosto de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), Lei Municipal n.º 6.339, de 21 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA), bem como estabelecer condições para o desempenho das respectivas atribuições previstas e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

MOTIVAÇÃO DO CONVÊNIO

Considerando o interesse da PMMG e do próprio Município em aperfeiçoar a preservação da ordem pública e do policiamento de Meio Ambiente no Município de Araguari/MG, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA A - DO OBJETO

1.1 A O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando proporcionar a execução pela Polícia Militar de Meio Ambiente, através do 2º Pelotão da Polícia Militar de Meio Ambiente, sediada no Município de Araguari na realização do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Araguari/MG e sua circunscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA B - DO OBJETO

1.1 B Emendas incluídas na **Lei nº 6.339, de 21/12/2020, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2021**, conforme previsto no art. 149-A da Lei orgânica do Município de Araguari, acrescentado pela emenda à Lei orgânica do Município nº 045, de 25 de setembro de 2018, (Emendas Impositivas), que estabelece a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo municipal em Lei orçamentária anual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

2.1 DO MUNICÍPIO

2.1.1 Apoiar a PMMG, por meio de repasse financeiro, o qual foi destinado através de Emendas Impositivas, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
2.1.2 Consignar em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;
2.1.3 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;
2.1.4 O repasse se dará mediante depósito em conta bancária da PMMG, de conta corrente n.º _____, agência 1615-2, Banco 001 (Banco do Brasil);
2.1.5 Receber, analisar e aprovar a prestação de contas apresentadas pela PMMG;
2.1.6 Fiscalizar a execução deste Convênio, bem como seu cumprimento integral, através do Gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
2.1.7 Autorizar a PMMG utilizar o saldo de rendimento de aplicação financeira, a ser aplicado, exclusivamente, no objeto e na finalidade do presente convênio, conforme previsão contida no art. 116, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes;
VIII - Caberá ao preposto da PMMG ainda o seguinte:
a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cessação das atividades e compromisso ou, ainda, de imediato, por força de lei, fato ou ato que torne inviável sua execução, por meio dos termos próprios.
10.2 No caso do item anterior, os eventuais repasses devidos por atividades efetivamente realizadas, serão creditados na conta bancária específica do convênio em até, no máximo, 10 (dez) dias antes de serem cessadas as atividades aqui pactuadas.
10.3 Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação do presente Convênio, em extrato, será efetivada no Correio Eletrônico do Município de Araguari/MG pelo Concedente, e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais pela PMMG nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, pelo Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 A solução de divergências e dos casos omissos da execução do presente termo far-se-á por comum acordo dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre os convenentes, fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para um só efeito.

Belo Horizonte/MG, de dezembro de 2021.

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CEL PM
COMANDANTE-GERAL DA PMMG

RENATO CARVALHO FERNANDES
PREFEITO DE ARAGUARI/MG

TESTEMUNHAS:

NOME: .....
CPF: ..... RG: .....

NOME: .....
CPF: ..... RG: .....

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PMMG

2.2.1 Incluir em seu orçamento o recurso financeiro repassado pelo MUNICÍPIO;
2.2.2 Aplicar, conforme Plano de Trabalho, o recurso financeiro repassado pelo MUNICÍPIO por meio de qualquer Unidade de Compra Centralizada da PMMG;
2.2.3 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Araguari/MG, de acordo com a legislação vigente;
2.2.4 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;
2.2.5 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, através de seu preposto.

2.3 DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

2.3.1 Além das responsabilidades expostas no item 2.2 desta cláusula, em contrapartida aos recursos oriundos do Município de Araguari, a PMMG se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às seguintes demandas apresentadas pelo MUNICÍPIO:
I - Promover palestras na área de Defesa Social, com a temática ambiental;
II - Campanhas e/ou palestras educativas de Meio Ambiente;
III - Campanhas e/ou palestras sobre medidas de autoproteção;
IV - Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO, com a devida prestação de contas trimestral deste convênio, prazo estabelecido entre os convenentes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG;
V- Outras atividades acordadas entre os convenentes, conforme disponibilidade da Unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros objeto do presente convênio serão repassados pelo Município de Araguari/MG, consignados nas dotações orçamentárias da Prefeitura de nºs
02.25.00.18.542.0039.2093.3.3.70.41.00 – Contribuições, Ficha 805, Fonte de Recursos 100;
02.25.00.18.542.0039.2093.3.3.90.30.00 – Materiais de consumo, Ficha 806, Fonte de Recursos 100;
02.25.00.18.542.0039.2093.3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha 807, Fonte de Recursos 100;
3.2 Os recursos repassados constituirão receita da PMMG, na Fonte de Recursos 70, para execução nas dotações orçamentárias previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor total do presente termo de convênio está estimado em R$ 59.670,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta reais), sendo repassado pelo MUNICÍPIO R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) e executado pela PMMG R$ 1.170,00 (mil, cento e setenta reais) a título de contrapartida em serviços;
4.2 O valor do presente termo de convênio é o valor repassado pelo MUNICÍPIO acrescido do valor da contrapartida da PMMG;
4.3 O valor da contrapartida da PMMG deverá representar 2% (dois por cento) do valor repassado pelo Município, e será calculado com base na Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado; 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por viatura tático móvel/hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora;
4.4 O repasse ocorrerá em 1 (uma) parcela, no valor de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), condicionada ao cumprimento e implemento dos compromissos assumidos, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.
4.5 Os recursos deste convênio, desembolsados pelo Município serão repassados à PMMG, na conta bancária n.º _____, Agência 1615-2, Banco 001 (Banco do Brasil), Belo Horizonte – MG, para posterior descentralização a uma das Unidades de Compras Centralizadas da PMMG;
4.6 As compras efetuadas com recursos repassados pelo Município serão feitas através de processo de compra e comporão processos de despesas, ficando arquivado na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e integrará a Prestação de Contas;
4.7 Poderão ser celebrados termos aditivos para estabelecer Plano de Trabalho para os exercícios financeiros subsequentes.

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO /2021

PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS

1.1 DA PMMG

Entidade: POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS			**CNPJ**: 16.695.025/0001-97
Endereço: Rod. Papa João Paulo II, n.º 4.143, Prédio Minas, 6º andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG			
Município: Belo Horizonte	**UF**: MG	**CEP**: 31.630-900	**DDD/Telefone**: (31) 3915-7936
Banco: 001 – Banco do Brasil	**Agência**: 1615-2	**Conta**:	**Praça de Pagamento:** Belo Horizonte
Nome do responsável: RODRIGO SOUSA RODRIGUES			**CPF**: 808.230.506-10
Carteira de identidade: 3.959.159		**Cargo**: Coronel PM	**Função**: Comandante-Geral

1.2 DO MUNICIPIO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAGUARI			**CNPJ**:16.829.640/0001-49
Endereço: Praça Gaioso Neves, n. 129, Bairro Goiás			
Município: Araguari	**UF**: MG	**CEP**: 38440-001	**DDD/Telefone**: (03) 3690-3020
Nome do Responsável: Renato Carvalho Fernandes			CPF: 218.690.568-09
Carteira de Identidade: 021646304-2			**Cargo/Função**:Prefeito

2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto: Aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Araguari/MG.	**Período de Execução**: Início: Data Publicação Término: 30/06/2022
Identificação do objeto: O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de auxílio à PMMG, através da destinação de recursos oriundos de Emendas Impositivas, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Araguari/MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.	
Justificativa da Proposição: A Polícia Militar de Minas Gerais, considerando sua identidade organizacional, tem como visão: "Sermos reconhecidos como referência na produção de segurança pública, contribuindo para a construção de um ambiente seguro em Minas Gerais.", como missão: "Promover segurança pública por intermédio da polícia ostensiva, com respeito aos direitos humanos e participação social em Minas Gerais." e como valores: "Representatividade, Respeito, Lealdade, Disciplina, Ética, Justiça e Hierarquia". Neste contexto, busca projetos para o fortalecimento da visibilidade e ostensividade do policiamento, com objetivo de potencializar a presença ostensiva da PMMG com vistas à redução do crime e aumento da sensação de segurança. Assim, a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), órgão permanente, organizado com base na hierarquia e na disciplina militar, está presente nos 853 municípios mineiros e possui a missão constitucional de execução da atividade de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Para tanto, a fim de cumprir com efetividade sua missão, adota diversas estratégicas científicas, baseada em critérios objetivos, tais como a estatística e a análise criminal, com vistas a potencializar a ostensividade do efetivo e da logística empregada no policiamento ostensivo. Por sua vez, esta visibilidade é traduzida diuturnamente nas diversas ações e operações	

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente convênio terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado pela PMMG até a data de 30 de junho de 2022, extinguindo-se em termo ou após o cumprimento de todas as obrigações legais correlatas;
5.2 Qualquer alteração na duração das atividades previstas neste instrumento e, consequentemente, no Plano de Trabalho, deverá ser formalizada através de Termo de Aditamento, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante concordância dos Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 A liberação dos recursos será efetuada em uma parcela, conforme Cronograma de Execução, constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

7.1 Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos do Concedente, constantes no Plano de Trabalho deste convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Convenente durante a vigência deste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos, serão incorporados automaticamente ao patrimônio do convenente, independente de termo de doação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Será concedido o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do convênio para a entrega da prestação de conta final, devendo ser cumpridas as formalidades previstas nos itens seguintes;
8.2 Os recursos oriundos deste Convênio somente poderão ser utilizados na cidade de Araguari/MG, até o encerramento de sua vigência.
8.3 A PMMG apresentará ao Município de Araguari-MG, prestação de contas parcial, a ser realizada durante a vigência deste instrumento, do total dos recursos recebidos, sem prejuízo da que deve apresentar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:
I - Plano de Trabalho;
II - Cópia do Termo de Convênio, suas alterações e/ou aditamentos, com a indicação da data de sua publicação;
III - Relatório de Execução Físico-Financeira;
IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos e os saldos;
V - Relação de Pagamentos;
VI - Relação de Serviços e Bens adquiridos, produzidos ou construídos, conforme for o caso.

CLÁUSULA NONA - DOS PREPOSTOS

9.1 Como prepostos ficam nomeados pelo Município o Secretário de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal e pela PMMG, o Comandante da 9ª Cia PM MAmb;
9.2 Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:
I - Primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
II - Acompanharem toda execução da avença;
III - Primarem para que a execução da avença, bem como todos os estágios das despesas previstas, ocorram dentro de sua vigência;
IV - Proporem, até 30 (trinta) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
V - Proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;
VI - Comunicarem imediatamente a autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;
VII - Avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

preventivas e repressivas realizadas em todo o território mineiro e, quando associado à proximidade com a comunidade local, tenderá a contribuir não só para a redução da criminalidade, mas também para a melhoria da sensação de segurança objetiva e subjetiva.
Diante disso, a presente proposta de aquisição de materiais e viatura mostra-se imprescindível para garantir condições ideais de emprego do efetivo nos mais variados cenários e contextos sociais e territoriais, possibilitando atingir os seguintes resultados decorrentes: maior ostensividade do policiamento; redução da criminalidade; melhoria da sensação de segurança e maior disponibilidade logística de viaturas e equipamentos.

Metas - Aquisição de Drones, de forma a propiciar melhor execução do policiamento na cidade de Araguari/MG, tendo como contrapartida a realização de palestras na área de Defesa Social e na prevenção a violência, campanhas e palestras educativas, e desenvolvimento de operações de combate à criminalidade.

3 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Prazo
1			Data publicação até 30/06/2022
2	Contrapartida PMMG	Promover palestras na área de Meio Ambiente, campanhas e/ou palestras educativas e campanhas. Operações de preservação de Meio Ambiente.	Data publicação até 30/06/2022

4 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		MUNICÍPIO	PMMG
CÓDIGO DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		
	Material Permanente	58.500,00	Promover palestras na área de Meio Ambiente, campanhas e/ou palestras educativas e campanhas. Operações de preservação de Meio Ambiente.
SUB TOTAL		R$ 58.500,00	R$ 1.170,00
TOTAL GERAL		R$ 59.670,00	

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 VALORES DO MUNICÍPIO	
Meta	**dez/21**
1	R$ 58.500,00
5.1 VALORES DA PMMG	
Meta	**dez/21**
1	R$ 1.170,00

* Prestados na forma de serviços conforme disposto no plano de aplicação.

6 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **PMMG,** solicito aprovação do presente Plano de Trabalho.

Belo Horizonte, _____ de dezembro de 2021.

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CEL PM
COMANDANTE-GERAL DA PMMG

7 APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aprovado.

Araguari, ___ de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI

ARAGUARI CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

LEI Nº 6.498, de 20 de dezembro de 2021.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI A ADQUIRIR, POR DESAPROPRIAÇÃO, OS BENS IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, QUE CONTEMPLE O ENSINO FUNDAMENTAL I E II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Município de Araguari autorizado, a adquirir, por desapropriação, os seguintes bens imóveis declarados de utilidade pública, pelo Decreto nº 282, de 9 de dezembro de 2021, para fins de desapropriação:

I - uma casa de residência, situada nesta cidade, na Rua Olegário Maciel, nº 1.006 e o respectivo terreno medindo 804,01 metros quadrados, medindo 10,60 metros de frente para a Rua Olegário Maciel; 75,10 metros pelo lado direito, onde confronta com Ernane Figueiredo Cunha; 76,60 metros pelo lado esquerdo, onde confronta com Norberto Figueiredo Cunha e outros; e pelo fundo mede 10,70 metros onde confronta com a Avenida Batalhão Mauá, registrado sob a matrícula nº 28.675;

II - um terreno sem benfeitorias, constituído pelo lote D-8, situado nesta cidade, com frente para a Rua Olegário Maciel, com área de 3.341,10 m2, medindo 42,00 metros na linha de frente, 76,60 metros pelo lado direito, 82,50 metros pelo lado esquerdo e 42,41 metros pelos fundos, confrontando pelo lado direito com Ernani Figueiredo Dias da Cunha Costa, pelo lado esquerdo com o lote D-7, e pelo fundo com a Avenida Batalhão Mauá, registrado na matrícula nº 68.031;

III - um terreno com área de 1.308,30 m2, medindo 17,00 metros de frente para a Rua Olegário Maciel; pelo lado direito em linha quebrada de 02 segmentos medindo, respectivamente, 30,00 metros e 42,40 metros, onde confronta com imóveis de propriedade de Ernani Figueiredo Dias da Costa Cunha e de Pedro da Costa Braga, Beatriz Silva Braga e Marta Maria Costa; pelo lado esquerdo mede 75,10 onde confronta novamente com o proprietário e pelo fundo mede 19,90 metros, onde confronta com a Avenida Batalhão Mauá, registrado sob a matrícula de nº 28.674.

Art. 2º Para fins de pagamento da justa indenização, prévia e em dinheiro, fica atribuído aos imóveis objeto da declaração de utilidade pública o valor total de R$ 4.061.699,76 (quatro milhões sessenta e um mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º O Poder Executivo promoverá, com recursos próprios, amigavelmente, a desapropriação de que trata este decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do imóvel a que se refere o art. 1º deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A Administração, nos termos previstos no art. 15, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, poderá proceder ao pagamento da justa indenização, prévia e em dinheiro, no valor de R$ 4.061.699,76 (quatro milhões sessenta e um mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), a Ernani Figueiredo Dias da Costa Cunha, brasileiro, bancário, aposentado, portador do RG de nº MG-340.057 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF de nº 007.757.386-20, casado sob o regime da comunhão universal de bens com Sirler Macedo Matos Cunha, brasileira, casada, professora aposentada, portadora do RG de nº M-340.152 – SSP/MG, inscrita no CPF/MF de nº 460.557.036-53, ambos residentes e domiciliados à Rua Major Joaquim Magalhães, nº 416, Centro, Araguari/MG.

Art. 5º Fica referendado o termo de acordo administrativo celebrado entre o Município de Araguari e Ernani Figueiredo Dias da Costa Cunha, casado sob o regime da comunhão universal de bens com Sirler Macedo Matos Cunha, brasileira, nos autos do Processo Administrativo nº 3.851/2021.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração
GILMAR GONÇALVES CHAVES
Secretário de Educação

LEI Nº 6.499, de 20 de dezembro de 2021.

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando a transferência de recursos do incremento financeiro de custeio das ações e serviços de saúde da emenda parlamentar impositiva federal (ofício nº 457/2021 GDZV/MG, de 30 de novembro de 2021, e da Portaria de habilitação nº 1.463, de 30 de junho de 2021), que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recurso referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a transferir ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), em parcela única, os recursos financeiros do incremento temporário do teto da Média e Alta Complexidade – MAC, no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Portaria de habilitação nº 1.463, de 30 de junho de 2021, este creditado no Fundo Municipal de Saúde, e no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme ofício nº 457/2021 GDZV/MG, de 30 de novembro de 2021, decorrente de emenda parlamentar impositiva federal, depositada na conta de recursos próprios do Município de Araguari, totalizando o valor de R$1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes, conforme modelo que forma o anexo I, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do convênio;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;

VI - declaração do convenente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber os recursos financeiros de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.304, de 12 de agosto de 2020 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;

II - ter personalidade jurídica;

III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;

V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernente certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;

VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;

X - comprovar filantropia;

XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XII - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo

Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto ao recurso financeiro de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2022, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pelas rubricas orçamentárias relativas à execução de convênios na área da saúde, vinculada a seguintes dotações orçamentárias: Fonte 164, Ficha 432, dotação orçamentária 02.11. .10.302.0007.1034.3.3.50.41.00 e Fonte 159, Ficha 698, dotação orçamentária 02.22. .10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária de Saúde

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG, inscrito no CNPJ nº 16.829.640.0001/49, neste ato representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, brasileiro, casado, agente político, inscrito no documento de identidade nº 021646304-2, expedida pelo Serviço de Identidade do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 218.690.568-09, residente e domiciliado nesta cidade e **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI,** inscrito no CNPJ nº 16.826.067/0001-10, situado na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Lopes Debs, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF sob o nº 444.159.581-68, residente e domiciliada nesta cidade, **RESOLVEM**, com base na Lei Municipal nº _____, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Pelo presente convênio, o Município de Araguari transferirá, em parcela única, os recursos do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade, creditado no Fundo Municipal de Saúde, nos valores de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Ofício nº 457/2021 GDZV/MG, de 30 de novembro de 2021, decorrente e Emenda Parlamentar Impositiva Federal depositado na conta de recursos próprios do Município de Araguari e R$1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Portaria de habilitação nº 1.463, de 30 de junho de 2021, totalizando o valor de R$1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), destinado ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), depositado no Fundo Municipal de Saúde, para a manutenção da unidade de atenção à saúde e referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada, com início em dezembro de 2021 e término em dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Transferir ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, em parcela única, os recursos financeiros de custeio proveniente das emenda parlamentar Federal creditado na conta de recursos próprios do Município de Araguari, no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Ofício nº 457/2021 GDZV/MG, de 30 de novembro de 2021 e R$1.000.000,00(um milhão de reais), conforme Portaria de habilitação nº 1.463, de 30 de junho de 2021, creditado no Fundo Municipal de Saúde, totalizando o valor de R$1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais).

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari aplicar o recurso financeiro de custeio, nos termos Ofício nº 457/2021 GDZV/MG, de 30 de novembro de 2021, Emenda Parlamentar Impositiva Federal e da Portaria de habilitação nº 1.463, de 30 de junho de 2021, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONVENENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o convenente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;
3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;
3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;
3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria nº 127, de 29 de maio de 2008;
3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia de Araguari			**CNPJ** 16.826.067/0001-10	
Endereço Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 02, Rosário				
Cidade Araguari	**UF** MG	**CEP** 38440-036	**DDD/Telefone** (34) 3249-1500	E.A.
Conta Corrente	**Banco**	**Agência**		**Pç. Pagamento** Araguari
Nome do Responsável Daniela Henriques Soares Lopes Debs		**CPF** 444.159.581-68		
CI/Órgão Exp. 907.690/SSP-DF	**Cargo/Função** Provedora		**Matrícula**	
Endereço Rua Saraiva, nº 130, bairro Morada Fátima			**CEP**: 38442-008	

2. Descrição do Projeto

Título do projeto Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recurso financeiro de custeio das ações e serviços de saúde da Emenda Impositiva Federal descrita no Ofício Nº 457/2021 GDZV/MG, de 30 de novembro de 2021 e da Portaria Nº 1.463, de 30 de junho de 2021 que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recurso referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.	**Período de Execução** **Início** Dezembro/2021 **Término** Dezembro/2022
Identificação do Projeto Transferência de recursos financeiros da Ofício Nº 457/2021 GDZV/MG, de 30 de novembro de 2021 visando realização de cirurgias e da Portaria Nº 1.463, de 30 de junho de 2021 à Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960) para aplicação em despesa de natureza de custeio na manutenção da unidade de atenção à saúde e referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.	
Justificativa da Proposição Conforme as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 1.263, de 18 de junho de 2021 que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, os recursos provenientes de emendas parlamentares poderão ser destinados à manutenção de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado (art. 8º, inciso, II). Deve ser ressaltado que a celebração de convênio é exceção a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no seu inciso IV e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para repasse do recurso financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Araguari para permitir o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.	
Prestação de Contas A prestação de contas será realizada perante o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que indicará o prazo e os documentos a serem apresentados, os quais deverão estar relacionados minimamente: extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.	

ARAGUARI CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;
3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;
3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei Municipal nº_____, da destinação dos recursos financeiros recebidos;
3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorara a partir da sua assinatura até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, nos termos do art. 7º da Lei nº .....

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pelas rubricas orçamentárias relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 164, Ficha 432, dotação orçamentária 02.11..10.302.0007.1034.3.3.50.41.00, Emenda Parlamentar Impositiva Federal e Fonte 159, Ficha 698, dotação orçamentária 02.22..10.302.0028.2082.3.3.50.41.00

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenentes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG, ____ de _____ de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Daniela Henriques Soares Debs
Provedora do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari

TESTEMUNHAS:

1ª Soraya Ribeiro de Moura
CPF: 041.727.066-65

2ª Danilo Coelho Carvalho
CPF: 059.319.226-56

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1ª	Realização de atividades (descritas no Anexo II) que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de bens de capital, e que propiciam condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais de uso diário da entidade hospitalar, destinados à assistência em saúde.	Dezembro/2021	Dezembro/2022

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa			
Dotação	Especificação	Concedente	Total
02.11..10.302.0007.1034.3.3.50.41.00 Ficha: 432 Fonte: 164	Auxílio financeiro Ofício Nº 457/2021 GDZV/MG, de 30 de novembro de 2021, Emenda Parlamentar Impositiva Federal	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00
02.22..10.302.0028.2082.3.3.50.41.00 Ficha: 698 Fonte: 159	Auxílio financeiro Portaria Nº 1.463, de 30 de Junho de 2021	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00
	TOTAL GERAL	**R$ 1.150.000,00**	**R$ 1.150.000,00**

5. Cronograma de desembolso (Exercício 2021) - Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
					R$ 1.150.000,00

5.1. Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios)

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, ____/____/ 2021

_____
Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, ____/____/ 2021

_____
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II PROPOSTAS DO PROPONENTE Ofício Nº 457/2021 GDZV/MG

Atividade	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Médio Un.	Valor Estimado
Cirurgias Eletivas de Média Complexidade*	Cirurgias Pediátricas	15	R$ 3.333,33	R$ 50.000,00
	Cirurgias Otorrinolaringológicas	15	R$ 3.333,33	R$ 50.000,00
	Cirurgias Ginecológicas	15	R$ 3.333,33	R$ 50.000,00
TOTAL		**45**	**R$ 3.333,33**	**R$ 150.000,00**

Portaria Nº 1.463, de 30 de Junho de 2021

Atividade	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Médio Un.	Valor Estimado
Ambulatório de Especialidade**	Pediatria	Um dia de ambulatório por semana, com agendamento de 16 pacientes por dia, por 28 semanas	R$ 79,72	R$ 250.000,00
	Cirurgia Pediátrica			
	Neuropediatria			
	Neuroclínica			
	Psiquiatria			
	Otorrinolaringologia pré-operatória e pós-operatória			
	Ginecologia pré-operatória e pós-operatória			
Subtotal		**3.136**	**R$ 79,72**	**R$ 250.000,00**

*As cirurgias contemplarão os valores da anestesia, consulta pré-anestésica, AIH, avaliação pré-operatória e avaliação pós-operatória, não sendo pagos separadamente pela Secretaria Municipal de Saúde. ** A quantidade de pacientes a serem atendidos em ambulatório no dia será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Atividade	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Médio Un.	Valor Estimado
Cirurgias Eletivas de Média Complexidade*	Cirurgias Pediátricas	55	R$ 3.333,33	R$ 183.333,15
	Cirurgias Otorrinolaringológicas	55	R$ 3.333,33	R$ 183.333,15
	Cirurgias Ginecológicas	55	R$ 3.333,33	R$ 183.333,15
Subtotal		**165**	**R$ 3.333,33**	**R$ 550.000,00**
Custeio	Manutenção predial e de equipamentos, pequenas reformas, compra de materiais, medicamentos e insumos hospitalares	Não definida	Não definido	R$ 200.000,00
Subtotal		**Não definida**	**Não definido**	**R$ 200.000,00**
TOTAL				**R$ 1.000.000,00**

Recurso	Atividade	Valor
Ofício Nº 457/2021 GDZV/MG	Cirurgias Eletivas de Média Complexidade*	R$ 150.000,00
Portaria Nº 1.463, de 30 de Junho de 2021	Ambulatório de Especialidade**	R$ 250.000,00
	Cirurgias Eletivas de Média Complexidade*	R$ 550.000,00
	Custeio	R$ 200.000,00
TOTAL		**R$ 1.150.000,00**

*As cirurgias contemplarão os valores da anestesia, consulta pré-anestésica, AIH, avaliação pré-operatória e avaliação pós-operatória, não sendo pagos separadamente pela Secretaria Municipal de Saúde. ** A quantidade de pacientes a serem atendidos em ambulatório no dia será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

LEI Nº 6.500, de 20 de dezembro de 2021.

"REFERENDA O CONVÊNIO Nº 054/2021, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Convênio nº 054/2021, que entre si celebraram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, e o Município de Araguari, constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar os atinentes termos aditivos ao mencionado Convênio nº 054/2021.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA
Secretário da Fazenda

LEI Nº 6.501, de 20 de dezembro de 2021.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA ÀS EQUIPES 1ª, 2ª E 3ª COLOCADAS NAS COMPETIÇÕES A SEREM ORGANIZADAS PELA LIGA ARAGUARINA DE FUTEBOL – LAF, ATRAVÉS DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PREVISTOS EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, POR MEIO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, NOS TERMOS DO ART. 149-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 045, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder premiação em pecúnia às equipes 1ª, 2ª e 3ª colocadas nas competições a serem organizadas pela Liga Araguarina de Futebol - LAF, no valor de R$3.000,00 (três mil reais) para a equipe 1ª colocada; R$2.000,00 (dois mil reais) para a equipe 2ª colocada; e R$ 1.000,00 (mil reais) para a equipe 3ª colocada.

§ 1º As competições a serem organizadas pela LAF e das quais trata essa Lei são, dentre outras: Copa Sênior; Copa Araguari de Futebol Amador; Campeonatos de Futebol Amador da 1ª e 2ª Divisões; Campeonato de Futebol Interbairros; Campeonato Juvenil Sub 15, Sub 17, Sub 20; Campeonato Sênior Quarentão; Campeonato Amador Feminino; e Campeonato da Zona Rural.

§ 2º A premiação em pecúnia será repassada à LAF e esta premiará as equipes conforme disposto nesta Lei; para receber os valores de que trata o caput deste artigo, a Liga Araguarina de Futebol - LAF deverá atender as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 130, de 22 de novembro de 2019, observando o Termo de Fomento vigente entre a mencionada Liga e o Município de Araguari.

Art. 2º Os gastos com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, por meio de emendas individuais do Legislativo Municipal na lei orçamentária anual, denominadas de emendas impositivas, observado o disposto no art. 149-A da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 045, de 24 de setembro de 2018.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONÇA
Secretário de Esportes e da Juventude

LEI Nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Indireta, a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, como pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do art. 41, inciso V, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo único. A Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, será uma fundação pública de direito público, com sede e foro no Município de Araguari.

Art. 2º A Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari terá por objetivo executar a política de esportes, juventude, recreação e lazer, na educação esportiva, no esporte comunitário e no esporte de rendimento (alto nível), tendo como prioridade:

I - dar condições para o desenvolvimento da educação física e atividades esportivas;

II - elaborar programas e projetos que concorram para a formação e melhoria do nível técnico das representações do Município em eventos esportivos e voltados à juventude;

III - elaborar programas e projetos, propiciando a participação da comunidade, que venham concorrer com a melhoria de aptidão física e preservação da saúde;

IV - traçar prioridades para o desenvolvimento de projetos de construções de instalações, sua manutenção e administração;

V - elaborar projetos de captação de recursos na iniciativa privada, através de incentivos fiscais;

VI - apoiar clubes e associações de moradores na aquisição de materiais esportivos, conforme os programas e diretrizes, estabelecidos pela Fundação;

VII - privilegiar a execução da política de esportes, recreação e lazer em favor das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos idosos, inclusive portadores de deficiência física, sobretudo nas comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social;

VIII - celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

IX - fornecer bolsas para atletas como forma de apoio e incentivo;

X - possibilitar ajuda de custo para alimentação, transporte e participação em eventos.

Art. 3º A estrutura, competência, atribuições e funcionamento da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, de que trata esta Lei, serão definidos em estatuto próprio, aprovado em decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão, e os bens móveis e imóveis atualmente vinculados as atividades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude da Prefeitura Municipal de Araguari, bem como todo o complexo esportivo interno e externo do Ginásio de Esportes General Mário Brum Negreiros e o Parque Aquático, serão transferidos para a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari.

Art. 5º A estrutura organizacional básica da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 6º O Conselho Deliberativo será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - examinar e aprovar:

a) o plano de trabalho referente à política de esportes e da juventude a ser praticada pela Fundação;

b) o orçamento e o plano de aplicação de recursos, e o plano de contas;

c) o regimento interno da Fundação.

II - lavrar nos livros de atas de suas reuniões os resultados dos exames a que proceder, transcrevendo os pareceres que emitir;

III - aprovar a composição do quadro de pessoal, bem como suas alterações, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

IV - estabelecer a política de prioridades nas atividades do esporte municipal;

V - propor reformas ao estatuto, submetendo-as à apreciação do Chefe do Poder Executivo;

VI - aprovar convênios, contratos ou acordos em nome da Fundação;

VII - analisar e decidir sobre outras matérias de interesse da entidade, que lhe forem submetidos à apreciação, por qualquer dos órgãos da Fundação.

Art. 8º A Diretoria constituir-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, e um Diretor Administrativo e Financeiro, todos nomeados em comissão, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Presidente da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, será equiparado a Secretário Municipal, cabendo a este representar a entidade administrativa e judicialmente.

Art. 9º Compete à Diretoria:

I - elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

a) o plano de trabalho referente à Política de Esportes e da Juventude a ser praticado pela Fundação;

b) o orçamento e o plano de aplicação de Recursos;

c) o plano de contas;

d) o relatório anual de atividades administrativas, a prestação de contas e o balanço geral;

II - propor a composição do quadro de pessoal e suas alterações posteriores, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;

III - autorizar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de crédito adicional;

IV - apreciar as operações de crédito a serem realizadas;

V - sugerir e apresentar ao Conselho Deliberativo as alterações estatutárias que se fizerem necessárias;

VI - cumprir e fazer cumprir o disposto no estatuto e no regimento interno e as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 10. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, não podendo receber qualquer remuneração por estas funções, com mandatos de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;

II - pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

III - propor ao Conselho Deliberativo metas que julgar convenientes.

Art. 12. O patrimônio da Fundação é constituído:

I - pelos bens imóveis, móveis e direitos livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

II - pelos bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para a instalação dos serviços correspondentes ao seu programa;

III - pelas doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. No caso de extinção da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, todo o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município de Araguari.

Art. 13. Constituem recursos financeiros da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari:

I - o valor da dotação orçamentária da transferência intragovernamental designada pela Prefeitura Municipal, cujo montante fica definido no orçamento de cada ano, repassados em até 12 (doze) parcelas, conforme as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

II - as subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas por qualquer órgão público;

III - as arrecadações de fundos especiais que proporcionarem recursos financeiros para o funcionamento da Fundação;

IV - as rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;

V - as contribuições oriundas de convênios, acordos ou contratos;

VI - os produtos de operações de crédito;

VII - as ajudas financeiras de qualquer natureza;

VIII - o produto da venda do patrocínio de qualquer atividade que a Fundação desenvolva;

IX - depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza que reverterem aos seus cofres, em razão de rescisão contratual;

X - as doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas, indenizações e restituições;

XI - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

XII - o saldo de exercício financeiro encerrado;

XIII - as rendas decorrentes da exploração dos seus complexos esportivos.

Art. 14. Os bens imóveis transferidos à Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, só serão alienados com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 15. A Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari será isenta de tributos municipais.

Art. 16. Fica extinta a Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.

§ 1º Ficam transformados, sem aumento de despesas de pessoal:

I - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esportes e da Juventude, em 1 (um) cargo de provimento em comissão de Presidente da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari;

II - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Esportes e da Juventude, em 1 (um) cargo de provimento em comissão de Vice-presidente da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari;

III - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Esportes, em 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º Ficam transpostos, sem aumento de despesas de pessoal, e com os mesmos vencimentos básicos atualmente vigentes, para Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) Assessor Especial da Juventude, que passa a ser 1 (um) Assessor Especial de Esportes e da Juventude;

II - Diretor do Centro Esportivo;

III - 1 (um) Chefe de Divisão de Administração dos CESAC's;

IV - 1 (um) Diretor do Departamento de Esportes;

V - 1 (um) Chefe de Divisão de Esportes de Base;

VI - 1 (um) Chefe de Divisão de Esporte Amador;

VII - 1 (um) Chefe de Divisão de Esportes Especializados;

VIII - 1 (um) Chefe de Divisão de Projetos e Entretenimento.

§ 3º Os vencimentos básicos dos cargos resultantes da transformação de que trata o § 1º, incisos I, II e III, deste artigo, serão os que atualmente estão vigentes para os cargos transformados de Secretário Municipal, Subsecretário Municipal e Assessor Especial, respectivamente.

Art. 17. Ficam transferidos para a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari:

I - o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, criado pela Lei nº 4.777, de 13 de maio de 2011;

II – o Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009;

III – o Fundo Municipal de Esportes, criado pela Lei nº 6.417, de 1º de setembro de 2021;

IV – o Fundo de Integração da Juventude, criado pela Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009.

Art. 18. Os servidores públicos estatutários, os empregados públicos regidos pela CLT e o pessoal temporário que, na data de entrada em vigor desta Lei, estavam lotados na Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, passam a ter lotação na Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari.

Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, autorizado a efetuar o remanejamento, a transposição e a transferência de dotações consignadas à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, para a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, podendo transferir de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2022.

Art. 20. O Poder Executivo encaminhará:

I - no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei que disponha sobre as coordenações de áreas

esportivas, quadro permanente de pessoal e de carreiras da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari;

II - no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei que institui Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Juventude;

III - no prazo de 90 (noventa) dias o Plano Municipal do Esporte e da Juventude.

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONÇA
Secretário de Esportes e da Juventude
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

LEI Nº 6.503, de 20 de dezembro de 2021.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTE ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG (2ª Cia do Corpo de Bombeiros Militar em Araguari), o convênio que forma o anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos a que se refere o inerente convênio.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com execução desta Lei, que revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº...../2021.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS – 5ºBBM 2ª CIA

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goias, Araguari/MG, CEP 38.440-001, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49 e CI nº 021.646.304-2 expedito pelo serviço de identificação do Exército Brasileiro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RENATO CARVALHO FERNANDES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 218.690.568-09, residente nesta Cidade de Araguari, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, doravante denominado **CBMMG,** com sede à Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, 5º Andar, Prédio Minas Cidade Administrativa – bairro Serra Verde,Belo Horizonte / MG, CEP 31.630-900, inscrito no CNPJ 03.389.126/0001-98**,** neste ato representado pelo seu Comandante Geral**,** Senhor **Coronel BM EDGARD ESTEVO DA SILVA,** inscrito no CPF nº 784.952.536-15 e CI nº M 4.353.426, celebram o presente **CONVÊNIO**, por força das **Emendas Impositivas nº 006-II, 008-IV, 014-I, 016-I, 020-II, 024-II e 026-V**, conforme Anexo XXIV da Lei Orçamentária Anual (Lei Ordinária Municipal nº 6.339/2020) e observado o Plano de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a transferência dos recursos públicos oriundos de **Emendas Parlamentares Impositivas** a serem utilizados na execução de compra de mobiliário para as instalações do 5º BBM / 2º CIA, no Município de Araguari, conforme **Plano de Trabalho** apresentado pelo **5º BBM / 2ª CIA**, incluído a correta aplicação e execução em conformidade com as legislações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONVÊNIO terá o prazo de vigência de 06 meses contados a partir da data da publicação do respectivo instrumento**, podendo ser prorrogado se devidamente justificado nos termos da Lei Geral das Licitações, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

4.1. A Município repassará, a importância de **RS 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)**, em parcela única, após a publicação do presente instrumento no órgão oficial e a abertura de conta bancária específica para o recebimento do recurso.

4.2. As despesas oriundas do presente **CONVÊNIO** correrão à conta de dotação orçamentária especificada nas **Emendas Impositivas nº 006-II, 008-IV, 014-I, 016-I, 020-II, 024-II e 026-V.**

4.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, a dotação orçamentária para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo do Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Controladoria-Geral do Município e Secretaria Municipal da Fazenda.

4.5. Aplica-se a este **CONVÊNIO** o teor constante no artigo 116, § 6º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes para execução deste convênio ocorrerão à contar das seguintes dotações orçamentárias, ou daquelas que vierem a substitui-las nos exercícios financeiros subsequentes: pelo CBMMG: - 1401.06.182.155.4470.44.90.52 - 1401.06.182.155.4472.44.90.52.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao **MUNICÍPIO:**

I - transferir o recurso financeiro ao CBMMG**,** em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste **CONVÊNIO** e no valor nele fixado.

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais / 5º BBM 2ª Cia				**CNPJ** 03.389.126/0001-98
ENDEREÇO Av. Santos Dumont, 739, Bairro: Aeroporto.				
CIDADE Araguari	**UF** MG	**CEP** 38.440-286	**TELEFONE** (34) 3242-6397	**INSC. ESTADUAL** Isento
NOME DO RESPONSÁVEL Edgard Estevo da Silva, Coronel BM			**CPF** 784.952.536-15	
RG M-4.353.426 – SSP/MG		**CARGO / FUNÇÃO** Comandante Geral do CBMMG		**MATRÍCULA** 101.037-0

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Município de Araguari/MG				**CNPJ** 16.829.640/0001-49
ENDEREÇO Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro: Goias				
CIDADE Araguari	**UF** MG	**CEP** 38.440-001	**TELEFONE** 34 3690-3000	**INSC. ESTADUAL** Isento
NOME DO RESPONSÁVEL Renato Carvalho Fernandes			**CPF** 218.690.568-09	
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR CI nº 021.646.304-2 expedito pelo serviço de idetificação do Exército Brasileiro		**CARGO / FUNÇÃO** Prefeito Municipal de Araguari/MG.		

2 . TÍTULO DO PROJETO

COMPRA DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA AS INSTALAÇÕES DO 5º BBM 2ª COMPANHIA DE BOMBEIROS EM ARAGUARI	**PERÍODO DE EXECUÇÃO** **INÍCIO** A contar da data de publicação	**TÉRMINO** 6 meses após a publicação
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando à execução pelo CBMMG da aquisição de mobiliário para a 5º BBM/ 2ª Cia no Município de Araguari/MG.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Necessidade de conjugação de esforços para a execução do recurso oriundo de emendaimpositiva do legislativo, com destinação ao 5º BBM / 2ª CIA, tendo em vista a equipação de órgão indispensável à segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal.		

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

II – fiscalizar a execução do **CONVÊNIO**, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do **CBMMG** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
III – comunicar formalmente ao **CBMMG** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste **CONVÊNIO**, prazo para corrigi-la;
IV – publicar, às suas expensas, o extrato deste **CONVÊNIO** no Órgão Oficial do Município de Araguari.

6.2. Compete ao **CBMMG:**

I – utilizar os valores recebidos de acordo com o estabelecido no **Plano de Trabalho** aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste **CONVÊNIO;**
II – prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei Geral das Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância dascláusulas pactuadas neste **CONVÊNIO**, sendo vedado:
I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursosvinculados à parceria;
II – modificar o objeto constante no Plano de Trabalho;
III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversada estabelecida no Plano de Trabalho;
IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência desta parceria;
V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando ofato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre as partes e firmados antes do término de sua vigência.
8.2. O **Plano de Trabalho** da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante Termo Aditivo ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONVÊNIO**.
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme,foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma.

Araguari,_____de_____de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

EDGARD ESTEVO DA SILVA, CORONEL BM COMANDANTE GERAL CBMMG

TESTEMUNHA: (1)
_____

TESTEMUNHA: (2)
_____

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS A SEREM ATINGIDAS)

TÍTULO DO PROJETO	**PERÍODO DE EXECUÇÃO**	
	INÍCIO	**TÉRMINO**
Pelo CBMMG: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA 5º BBM 2ª COMPANHIA DE BOMBEIROS ARAGUARI.		
Pelo Município: Prover a Fração BM de mobiliário e equipamentos para a melhoria na prestação dos serviços objeto deste instrumento.	A contar data de publicação	6 meses após a publicação

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	**VALOR DE REPASSE ÚNICO**
	R$137.000,00
Aquisição de mobiliário e equipamentos para 5º BBM 2ª Cia de Bombeiros: 01 Drone com 03 três baterias extras 15 Cadeiras de giratorias para escritório 08 Micro computadores 06 Poltronas 02 Ar Condicionado 30.000 BTUs 02 Ar Condicionado 18.000 BTUs 02 Ar Condicionado 12.000 BTUs 40 Cadeira universitária diretor escamoteável	
VALOR TOTAL	**R$137.000,00**

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
O repasse será feito em parcela única após a celebração e publicação em diário oficial e a abertura de conta específica para o recebimento do recurso.

6. DECLARAÇÃO
Na qualidade de representante legal do convenente, declaro para os devidos fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Araguari – MG para os efeitos e sob as penas da lei que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência, por parte do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Pede deferimento,

Araguari – MG,_____de_____de 2021.

EDGARD ESTEVO DA SILVA, CORONEL BM
COMANDANTE GERAL DO CBMMG

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO
Araguari – MG,_____de_____de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 2084/2021

"AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com TATIANA MONTEIRO RIBEIRO, ENFERMEIRO – TEMPORARIO, matrícula nº 401.189, em virtude

de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 20/12/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 21 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2085/2021

"AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com ANDRESSA SOARES DE AGUIAR – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (TEMPORARIO), matrícula nº 401.190, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 20/12/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 21 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2075/2021

"CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA".

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da senhora M. F. D. M., esposa do servidor, que se enquadra na hipótese do inciso III do art. 3º da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável à concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, a fim de que o servidor possa atender às necessidades médicas de sua esposa, conforme laudo exarado nos autos do Processo n. 3909/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA ao servidor PEDRO MORAIS NETTO, matrícula nº 49.832, ocupante do emprego público de Coordenador Educacional de Criança e Adolescente, lotado na Secretaria de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 2º c/c com inciso III do art. 3º, todos da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014, com remuneração integral.

Art. 2º Deverá ser renovada a inspeção médica ao final do período de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 06/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2076/2021

"CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA QUE MENCIONA".

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de R. C. C. da S., filho da servidora, que se enquadra na hipótese prevista no inciso X do art. 3º da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável à concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, pelo prazo de 90(noventa) dias, a fim de que a servidora possa atender às necessidades médicas de seu filho, conforme laudo exarado nos autos do Processo n. 3824/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA à servidora MARLENE CANDIDA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 35.769, valendo a licença pelo período de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º, caput e inciso X, da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014, com remuneração integral, a contar de 10/12/2021.

Art. 2º Deverá ser renovada a inspeção médica ao final do período de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 10/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2074/2021

"PRORROGA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA."

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade do filho da servidora que necessita de cuidados especiais;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável à prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, a fim de que a servidora possa atender às necessidades de seu filho, conforme laudo exarado nos autos do Processo n. 2154/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, com remuneração integral, para a metade da jornada de trabalho, às segundas, quartas e sextas – feiras, à servidora MARIA CAROLINA SANTOS NASCIMENTO, matrícula funcional nº 90.360, nos termos do art. 3º, caput e inciso IV da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014.

Art. 2º A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, concedida à servidora, será pelo período de 06/12/2021 à 21/12/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 06/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, COMUNICA aos interessados que realizará dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, BETONEIRA, GERADOR, MÁQUINA DE SOLDA INVERSORA E ESMERILHADEIRA, sendo que maiores informações serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, no prazo de até 03 (três) dias úteis. Araguari, 15 de dezembro de 2021, Waldeni Maria de Assis – Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios.

EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratado: JOSÉ CARLOS PEREIRA DA COSTA – 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVON.º022/2020–CREDENCIAMENTO Nº 001/2020- PROCESSO Nº 029/2020- Contratação de pessoa FÍSICA mediante CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o Reequilíbrio Econômico no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020 - Araguari, 08 de novembro de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratado: JOSÉ RUFINO FILHO – 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 120/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2020- PROCESSO Nº 029/2020- Contratação de pessoa FÍSICA mediante CREDENCIAMENTO, para

prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o Reequilíbrio Econômico no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020 - Araguari, 09 de novembro de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 208/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 126/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) NO PERÍODO DE 12 MESES, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 208/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº.126/2021, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor das empresas: INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA – EPP / ELO TEXTIL LTDA, perfazendo um valor global de R$53.170,00 (Cinquenta e Três Mil Cento e Setenta Reais). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização dos Contratos. Araguari, 20 de dezembro de 2021. Secretaria Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 208/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 126/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) NO PERÍODO DE 12 MESES, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 208/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº.126/2021, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor das empresas: INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA – EPP / ELO TEXTIL LTDA, perfazendo um valor global de R$53.170,00 (Cinquenta e Três Mil Cento e Setenta Reais). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização dos Contratos. Araguari, 20 de dezembro de 2021. Secretaria Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves.

SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: MAPPE BRASIL LTDA - CNPJ: 13.266.239/0001-50 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2021 – ADESÃO Nº 022/2021 – PROCESSO Nº 304/2021 – Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 645802.005091/2021-34, ORIUNDO DA ESCOLA DE ONSTRUÇÃO ESPECIALIZADA DO RIO DE JANEIRO (EsIE-UASG 160317), OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATO: até dia 31/12/2021 – Valor global do Contrato: R$ 186.246,00 (cento e oitenta e seis mil duzentos e quarenta e seis reais). Araguari/MG, 09 de dezembro de 2021 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SORAYA RIBEIRO DE MOURA.

TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ERRATA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021

No Extrato da Publicação anteriormente publicado, referente a Tomada de Preços Nº 025/2020, visando a Aquisição de material permanente (02 veículos), que serão adquiridos através do Convênio Plataforma + Brasil nº 888080 que celebram entre si a União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o município de Araguari-MG, que serão utilizados pelo CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social e APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, verificou-se que houve um equívoco quanto a digitação conforme demonstrado abaixo: Desta forma comunica a todos interessados que: Onde se lê: “Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993…”. Leia-se: “Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, V da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993…”. Paulo Apóstolo da Silva - Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada/Locadora: CAPRI PATRIMONIAL INCORPORAÇÕES LTDA -3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2018 PROCESSO Nº 281/2018. - Objeto: o objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 206/2018, por mais 12 (doze) meses, sendo que, o objeto geral da contratação é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CLÁUDIO MANOEL, Nº 1087, BAIRRO MIRANDA, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA CASA DOS CONSELHOS, RESPONSÁVEL POR ABRIGAR 08 (OITO) CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS À POLÍTICA ASSISTENCIAL DO ENTE FEDERATIVO MUNICIPAL, ATENDENDO ASSIM, AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 206/2018, pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 21/12/2021 a 21/12/2022. Valor global do Termo Aditivo R$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) – Araguari, 21 de dezembro de 2021 – Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

FAEC

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 001/2021

FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-FAEC com sede à Rua Brasil Accioly, nº. 86, Centro, CEP: 38.440-114, na cidadede Araguari - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.936.994/0001-03, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio da Portaria nº.11, de 23 Abril de 2021 comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal n°. 123/2006, Lei Complementar n°. 147/2014, Lei Municipal Geral MPE nº 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal 5.680/2017 e Decreto n° 107, de17 de julho de 2013 com as alterações conferidas pelo Decreto Municipal n.º 34/2017 e o Decreto Municipal 140/2013, fará realizar licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL E/OU ARQUITETURA DESTINADA À EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA CAPELA DO FUNDÃO, CAPELA, CORETO, CASA E SALÃO DE FESTAS, TOMBADO PELO DECRETO Nº017/2004, CONTRATADA MEDIANTE EMENDA IMPOSITIVA DE Nº 012-I-a E COM CONTRAPARTIDA DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ANEXOS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, contidos no Edital nº 001/2021, devendo os envelopes contendo a documentação e a proposta serem entregues e lacrados até o dia 29 de dezembro 2021 até às 13:00 horas, sendo que a abertura ocorrerá no mesmo dia e horário, na Rua Virgílio de Melo Franco nº 11, Bairro Centro, CEP:38.440-114, nesta cidade de Araguari-MG. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles cadastrados ou não que tiverem o interesse na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, durante o expediente normal e através do site da Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC: https://www.faec.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3220.